



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.784/16

CONTRATO N. 2017/132.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
GIBBOR PUBLICIDADE E
PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI -
EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS
RELATIVAS A EDITAIS DE
NOTIFICAÇÃO OU DE CITAÇÃO,
INTIMAÇÕES E CONVOCAÇÕES.

Ao(s) *dezesete* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e
dezesete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor
Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro,
casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GIBBOR PUBLICIDADE
E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI - EPP, situada na Av. Barão de
Itapura, 2294, Sala 15, Ed. Montpellier, Guanabara, Campinas/SP, inscrita no
CNPJ sob o n. 18.876.112/0001-76, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, a senhora
KELI ALESSANDRA BANDETINI, brasileira, casada, residente e domiciliada
em Campinas/SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em
celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência,
com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores,
daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no
Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados,
aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01,
doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do
Pregão Eletrônico n. 45/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus
Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação de
matérias relativas a editais de notificação ou de citação, intimações e



convocações produzidos pela Comissão Permanente de Disciplina da CONTRATANTE, em veículos de divulgação impressa municipal, regional ou estadual, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 45/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 45/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/06/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente Contrato deverá ser executado com rigorosa observância ao disposto no Título 4 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O serviço de publicação será solicitado formalmente pelo Órgão Responsável à CONTRATADA por e-mail ou, quando houver problemas técnicos que impeçam o uso desse recurso, por fax, em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data para publicação.



Parágrafo terceiro – Na solicitação feita pelo Órgão Responsável, serão indicados:

- a) o(s) veículo(s) impresso(s) de divulgação, conforme disposto no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL;
- b) localização da matéria no jornal;
- c) data da publicação.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA será obrigada a executar os serviços, independentemente do local da edição ou do veículo escolhido.

Parágrafo quinto – O Órgão Responsável poderá solicitar, para a mesma data, a publicação da matéria em veículos de divulgação distintos.

Parágrafo sexto – A confirmação formal do recebimento da solicitação deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio, pelos mesmos meios citados no Parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – Confirmado o recebimento da solicitação, a CONTRATADA formatará a matéria e a retornará à CONTRATANTE, juntamente com a estimativa de orçamento para a execução do serviço, para fins de aprovação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os preços cobrados pelo veículo de divulgação deverão ser os constantes da tabela oficial de preços vigente do jornal.

Parágrafo nono – Sempre que solicitado pelo órgão responsável, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia da tabela oficial atualizada do jornal, por e-mail ou fax.

Parágrafo décimo – O valor da comissão a ser auferida pela CONTRATADA não será superior a 20% (vinte por cento).

Parágrafo décimo primeiro – A dimensão mínima da matéria descrita no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL serve apenas como parâmetro, não impedindo a publicação com tamanhos inferiores ou superiores ao especificado, com o devido ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – O retorno da matéria formatada acompanhada da estimativa de orçamento deverá acontecer em até no máximo 1 (uma) hora após a confirmação do recebimento da solicitação.

Parágrafo décimo terceiro – Somente após a aprovação formal do texto pelo Órgão Responsável, da formatação e da estimativa de orçamento, a CONTRATADA seguirá com as providências cabíveis junto ao(s) veículo(s) de publicação indicado(s).

Parágrafo décimo quarto – A aprovação pelo Órgão Responsável deverá ser informada à CONTRATADA até às dezessete horas do dia da solicitação.



Parágrafo décimo quinto – Ocorrendo erro de informação na publicação executada, proveniente de ação da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências pertinentes junto à empresa jornalística para a repetição da publicação com a correção necessária, sem ônus de nova publicação para a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sexto – A republicação deverá ocorrer na data a ser formalmente estipulada pelo Órgão Responsável, podendo ser aplicadas as sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato, em caso de reincidência.

Parágrafo décimo sétimo – No caso de não execução da publicação na data solicitada, por falta de providências da CONTRATADA ou do veículo utilizado, a CONTRATADA deverá providenciar a publicação para o dia útil seguinte ao da não publicação, ficando sujeita à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta deste contrato, em caso de reincidência.

Parágrafo décimo oitavo – Antes de serem tomadas as providências para publicação na nova data, a CONTRATADA deverá obter confirmação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – Os serviços deverão estar disponíveis no horário das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, devendo a CONTRATADA garantir a disponibilização dos contatos para a execução das publicações ainda que, por motivos de feriado local da sede da CONTRATADA, por exemplo, não haja expediente de trabalho em suas instalações.

Parágrafo vigésimo – Efetivada a publicação no jornal indicado, na data marcada, o Órgão Responsável poderá solicitar à CONTRATADA o envio do arquivo eletrônico no formato *pdf* com cópia digitalizada da página do jornal com a matéria publicada.

Parágrafo vigésimo primeiro – O endereço de correio eletrônico para comunicações com a CONTRATANTE referentes aos serviços contratados será coped@camara.leg.br.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente:

- a) se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA;
- b) mediante a consulta da matéria no veículo usado para divulgação, na data indicada para a publicação, por meio de fotocópia da página do jornal encaminhada juntamente com a nota fiscal e demais documentos previstos no Parágrafo terceiro da Cláusula Sétima deste contrato;

V:

M:



c) confirmados os preços cobrados pelo jornal em relação à sua tabela oficial vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias



julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo primeiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do objeto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;



- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da



CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 16.741,01(dezesseis mil, setecentos e quarenta e um reais e um centavo), considerando-se o percentual de desconto constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – As notas fiscais apresentadas para ateste pelo Órgão Responsável, além de outras informações, observado o disposto na lei 12.232, de 2010, art. 15, deverão conter:

- a) identificação do aviso publicado;



- b) tamanho da formatação utilizado;
- c) preço unitário da publicação pago pela CONTRATADA;
- d) valor correspondente à subtração do valor total cobrado pelo jornal menos o desconto ofertado para a CONTRATANTE;
- e) anexação da nota fiscal apresentada pelo jornal utilizado como veículo de publicação e de seu CNPJ, que identifique a publicação, seu valor unitário, e percentual e valor da comissão auferida pela CONTRATADA;
- f) anexação da cópia da publicação no veículo de publicação utilizado.

Parágrafo quinto – O não cumprimento das exigências contidas no parágrafo anterior implica o não aceite das notas fiscais pelo órgão responsável.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001947, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/08/17 a 30/08/18, ou seja, 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Comissão Permanente de Disciplina (COPEL) da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de agosto de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Keli Alessandra Bandetini
Keli Alessandra Bandetini
Sócia-Proprietária
CPF n. 252.001.028-20

Testemunhas: 1) *William Alves 7345*

2) *A. J. 9008*

CCONT/LA